



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## INDICAÇÃO

**Autor: Lucas Telles dos Passos.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiero que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a adoção das providências necessárias visando: **A realização de manutenção corretiva e restabelecimento da iluminação pública na Avenida São João, no trecho compreendido nas proximidades da academia Full Body até as imediações do Supermercado Machado, onde diversas luminárias encontram-se desativadas, comprometendo a adequada iluminação da via.**

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação encontra amparo direto no **art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar/prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere a **iluminação pública urbana**.

No mesmo sentido, o **art. 23, inciso I, da Constituição Federal** estabelece como competência comum dos entes federativos zelar pela guarda da Constituição e das instituições, o que se desdobra, na esfera municipal, no dever de assegurar condições mínimas de **segurança, mobilidade e infraestrutura urbana adequada** à população.

No âmbito local, a **Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste** impõe ao Poder Executivo o dever de garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à **infraestrutura urbana, manutenção viária e iluminação pública**, como instrumentos de promoção do bem-estar coletivo e da dignidade da pessoa humana.

Ainda, o **Regimento Interno da Câmara Municipal** assegura ao parlamentar o exercício da função típica de **fiscalização e proposição**, por meio de indicações ao Poder Executivo, visando a melhoria dos serviços públicos e atendimento das demandas da coletividade.

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

No caso concreto, verifica-se que o trecho da Avenida São João, compreendido entre as proximidades da academia Full Body até o Supermercado Machado, encontra-se com diversas luminárias desativadas, o que configura falha na prestação de serviço público essencial.

Tal situação viola diretamente os princípios da Administração Pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, especialmente os princípios da **eficiência** e da **continuidade do serviço público**, além de comprometer a efetividade do direito fundamental à segurança (art. 5º, caput, CF).

A ausência de iluminação adequada gera risco concreto à integridade física dos munícipes, especialmente no período noturno, favorecendo a ocorrência de ilícitos e dificultando a circulação segura de pedestres e veículos, sobretudo em região com relevante fluxo de pessoas em razão de estabelecimentos comerciais e atividades físicas.

Dessa forma, a presente indicação não se trata de mera sugestão administrativa, mas de medida necessária para assegurar a regularidade e eficiência de serviço público essencial, sendo imperativa a atuação célere do Poder Executivo para restabelecimento das condições adequadas de iluminação no local.

Sala das Sessões 04 de maio de 2026

**LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
**VEREADOR— PRD**